



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará



## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIUARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE- SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

7.11.7 - O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE, decorrentes dos serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

7.12 - A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE.

7.13 - É facultada ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.

7.14 - A licitante vencedora obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, um médico Radiologista para acompanhar a realização dos exames de tomografia com contratos e orientar sua realização, conforme solicitação da Diretoria da Policlínica.

7.15 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU – CISVALE poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.

## 8 - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO

8.1 - À Contratante caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

## 9 - DOS PAGAMENTOS

9.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela tesouraria do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE, após a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela contratante.

a) nota fiscal / acompanhada das Certidões Federais, Estaduais e Municipais;

9.2 - Os pagamentos serão feitos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE- SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

9.3 – Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas de preços, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M, ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

### 10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE, com as seguintes classificações:

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
01.01.10.302.0002.2.002- GERENCIAMENTO CEO DE CAUCAIA MANTIDO PELO CISVALE; 01.01.10.302.0002.2.003-GERENCIAMENTO CEO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE MANTIDO PELO CISVALE	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERC. JURÍDICA	007- OUTROS REC. DESTINADOS A SAÚDE

### 11 - DOS RECURSOS

11.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato.

11.2 - Os recursos deverão ser dirigidos a Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE, interpostos mediante petição digitada, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

11.3 - Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante e do julgamento das propostas deverão ser entregues ao Presidente ou a um dos Membros da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

11.4 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5 - Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informado, ao Secretário Executivo do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE, que proferirão suas decisões.

11.6 - Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

11.7 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará



## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE- SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

## 12 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

12.1 - A licitante que, convocada pelo Consórcio Público de saúde interfederativo do Vale do Curu – CISVALE para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto nesta TOMADA DE PREÇOS, sem motivo justificado aceito pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelo Consórcio, pelo prazo de 12(doze) meses.

12.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo o município rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE, pelo prazo de 01 (um) ano, período durante o qual estará impedida de contratar com o CONSÓRCIO.

12.3 - Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o CONSÓRCIO.

12.4 - As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

12.4.1- De 5 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;

12.4.2 - De 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE.

12.5- As sanções de Advertência, Suspensão e Declaração de Indoneidade para Licitar ou Contratar com o Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE, poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista neste Edital;

12.6 - As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU – CISVALE, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



**CISVALE**



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU**

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCA

II - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

12.7 - Somente após a Contratada ressarcir o Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

12.8 - A declaração de idoneidade é da competência exclusiva do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE.

**13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação na Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696 B - Centro - Caucaia-CE - CEP: 61.600-150, através do fone (85) 3342.2767, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00.

13.2 - Sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:

13.2.1 - Alterar as condições do presente edital, fazendo a reposição do prazo na forma da Lei;

13.2.2 - Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

13.2.3 - A autoridade competente deve anular esta licitação, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.3 - Qualquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão ou pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE, durante o expediente normal.

13.4 - Fica eleito o foro da comarca de Caucaia (CE) para dirimir qualquer dúvida na execução deste Edital.

Caucaia (CE), 26 de Julho de 2017.

*Claudia Bernarda Medeiros*

Claudia Bernarda Medeiros

Comissão de Licitação

Presidente



CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU**

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE- SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCA

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1– OBJETO:** Contratação de Serviços especializados de diagnóstico por imagem com uso de radiação para análises, com emissão de laudos radiológicos com finalidade diagnóstica, visando o atendimento dos pacientes do Centro de Especialidade Odontológica Raimundo Fialho em São Gonçalo do Amarante e Danilo Dalmo da Rocha Corrêa – Caucaia mantidos pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu- CISVALE

**2 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>Kit Ortodôntico</b> composto de pasta simplificada, duas fotografias extras orais, radiografia panorâmica; Laudo radiológico e Análise digital; Modelo de Gesso e Caixa Simplificada com finalidade diagnóstica, visando o atendimento dos pacientes nas unidades.	KIT	500	102,73	51.365,00
2	Serviço especializados de diagnóstico por imagem com uso de radiação para <b>Tomografia de localização</b> unitária laudos radiológicos com finalidade diagnóstica, visando o atendimento dos pacientes nas unidades.	UND	30	212,82	6.384,60
3	Serviço especializado de diagnóstico por imagem com uso de radiação para <b>Tomografia da arcada superior ou inferior</b> com emissão de laudos radiológicos com finalidade diagnóstica, visando o atendimento dos pacientes nas unidades.	UND	30	192,80	5.784,00
Valor Total R\$					<b>63.533,60</b>



CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU**  
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE- SÃO LUIZ  
DO CURU - TEJUÇUOCA

## 2.1 –ESPECIFICAÇÃO DE QUANTITATIVOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	CEO CAUCAIA	CEO SÃO GONÇALO
1	<b>Kit Ortodôntico</b> composto de pasta simplificada, duas fotografias extras orais, radiografia panorâmica; Laudo radiológico e Análise digital; Modelo de Gesso e Caixa Simplificada com finalidade diagnóstica, visando o atendimento dos pacientes nas unidades.	KIT	250	250
2	Serviço especializados de diagnóstico por imagem com uso de radiação para <b>Tomografia de localização</b> unitária laudos radiológicos com finalidade diagnóstica, visando o atendimento dos pacientes nas unidades.	UND	15	15
3	Serviço especializado de diagnóstico por imagem com uso de radiação para <b>Tomografia da arcada superior ou inferior</b> com emissão de laudos radiológicos com finalidade diagnóstica, visando o atendimento dos pacientes nas unidades.	UND	15	15

## 3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Dotação Orçamentaria	Descritivo
01.01.10.302.0002.2.002	Gerenciamento CEO de Caucaia mantido pelo CISVALE
01.01.10.302.0002.2.003	Gerenciamento CEO de São Gonçalo do Amarante mantido pelo CISVALE
<b>ELEMENTO DE ESPESA</b>	3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
<b>FONTE DE RECURSOS</b>	007- Outros Recursos Destinados a Saúde



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará



## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

#### V. PREÇO MÁXIMO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:

R\$: 63.533,60 (seiscentos e três mil quinhentos e trinta e três reais e sessenta reais e sessenta centavos).

**VI- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:** Por 12 (doze) meses apartir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Caucaia (CE), 26 de Julho de 2017.

*Claudia Bernarda Medeiros*

Claudia Bernarda Medeiros  
Comissão de Licitação  
Presidente



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará



## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE- SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

#### ANEXO II

#### PROPOSTA PADRONIZADA

A Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Nº 8.666/93, atualizada pela Lei Nº 8.883/94 as cláusulas e condições da modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º **003-2017- TP**. Declaramos ainda que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação. Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços cotados no anexo I caso sejamos vencedor(es) da presente licitação.

**OBJETO:** Contratação de Serviços especializados de diagnóstico por imagem com uso de radiação para análises, com emissão de laudos radiológicos com finalidade diagnóstica, visando o atendimento dos pacientes do Centro de Especialidade Odontológica Raimundo Fialho em São Gonçalo do Amarante e Danilo Dalmo da Rocha Corrêa – Caucaia mantidos pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu- CISVALE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

**Valor Global da proposta : R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

CGF:

Prazo de Início dos Serviços: Até 05 dias da emissão de Ordem de Serviço

Prazo de Execução dos Serviços: 31 de dezembro de 2017.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

\_\_\_\_\_ (CE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**CISVALE**



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU**

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE- SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCA

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO**

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE, e a empresa \_\_\_\_\_

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ N.º 12.768.835/0001-75, com sede na Juaci Sampaio Pontes n.º 1696B - Centro - Caucaia-CE, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de direito privado, CNPJ n.º. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF N.º. \_\_\_\_\_ doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida da Tomada de Preços n.º 003-2017- TP, tudo de acordo com as normas gerais da Lei 8.666/93 e atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

**PREÂMBULO**

Aos \_\_\_\_\_, na sede do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE, foi lavrado o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** - Processo de Licitação, na modalidade Tomada de Preços N.º 003-2017- TP, de acordo com o § 2º do art. 22 da Lei Federal 8.666/93, devidamente homologado Sr. \_\_\_\_\_, nos termos do art. 43, VI do Estatuto das Licitações, e suas demais alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** - O presente Contrato tem por objeto Contratação de Serviços especializados de diagnóstico por imagem com uso de radiação para análises, com emissão de laudos radiológicos com finalidade diagnóstica, visando o atendimento dos pacientes do Centro de Especialidade Odontológica Raimundo Fialho em São Gonçalo do Amarante e Danilo Dalmo da Rocha Corrêa – Caucaia mantidos pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu- CISVALE.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** -A CONTRATADA se obriga a executar, no regime de execução indireta.



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará



## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO

**4.1** - O objeto contratual tem o valor global estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme quadro anexo aos termos contratuais.

**4.2** - Os pagamentos serão feitos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante envio de nota fiscal para o setor administrativo do Consórcio acompanhado de certidões de regularidade Fiscal e relatório de execução das atividades.

**4.3** - Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, se reserva no direito de cancelar a presente Tomada de Preços, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

**5.1** - O presente contrato terá a validade por 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ordem de serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

**6.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE, com recursos previstos na seguinte classificação orçamentária: 01.01.10.302.0002.2.002- Gerenciamento CEO de Caucaia mantido pelo CISVALE; 01.01.10.302.0002.2.003 Gerenciamento CEO de São Gonçalo do Amarante mantido pelo CISVALE; **elemento de despesas:** 3.3.90.39.00 outros serv. de terc. pessoa jurídica. **Fonte de Recurso;** 007 outros recursos destinados à saúde.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**7.1** - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários da Tomada de Preços n.º 003-2017- TP de 26 de Julho de 2017, e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

#### CONTRATANTE

**7.2**- Exigir do contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

**7.3**- Colocar a disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

**7.4**- Fornecer, sempre que for solicitado pela contratada, informações adicionais pertinente aos processos administrativos com vistas a licitação ou Contratação.

**7.5**- Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta.



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governador do Estado do Ceará



## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

**7.6-** A Contratante, através da CPL, e seu ordenador de despesa, será a única responsável pelos atos da gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a Contratada à responsabilidade técnica de execução do objeto contratual.

**7.7 -** As despesas com alimentação, hospedagem de seus profissionais quando em caráter presencial serão por conta da Contratante.

#### CONTRATADA

**7.9-** Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.10-** Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguinte a legislação vigente, inclusive as instruções normativas do Tribunal De Contas Do Município-Tcm, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

**7.11-** Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

**7.12-** Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato, além de despesas com hospedagem, alimentação e transporte dos mesmos.

**7.13 -** Manter a ficha de registro cadastral dos profissionais competentes pelos laudos, sempre atualizada nos Centro de Especialidades Odontológicas Danilo Dalmo da Rocha Corrêa e Raimundo Fialho.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

**8.1 -** É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

**9.1 -** O resultado dos laudos das imagens deverão retornar a Policlínica em tempo hábil de 5 (cinco) dias uteis após o recebimento dos exames conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital convocatório.

**9.2-** O recebimento deverá ser feito por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO

**10.1 -** O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governador do Estado do Ceará



## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.2** - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

**10.3** – A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

**10.3.1** – advertência;

**10.3.2** – suspensão temporária do direito de participar de licitação;

**10.3.3** – impedimento de contratar com a Administração;

**10.4.4** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

**11.1** – A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

**11.2** - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

**11.3** – Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

**11.3.1** – Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

**12.1** – O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**12.2** - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**12.2.1** – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**12.2.2** – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;



**CISVALE**



**SECRETARIA DA SAÚDE**  
Governo do Estado do Ceará



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU**

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE- SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

**12.2.3** – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

**12.2.4** – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**13.1** – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** – Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE ou por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS**

**15.1** - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** – Declaram as partes que este Contrato correspondente à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Caucaia, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Caucaia(CE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU – CISVALE**

**CNPJ Nº. 12.768.835/0001-75**

**FERNANDO HENRIQUE GOERSCH BASTOS**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará



## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

#### ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO

### DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), ..... de ..... 2017.

.....  
DECLARANTE

(CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará



**CISVALE**

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU**

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE- SÃO LUIZ  
DO CURU - TEJUÇUOCA

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), **DECLARA**, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE, Estado do Ceará, que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório. Declaro ainda esta ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), ..... de ..... 2017.

.....  
DECLARANTE

(CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)